



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 6/2017 28/03/2017 12:12 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 29/Março/2017	Comissões: CCJL, CSMA 29/03/2017
--	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar que acresce artigo ao Título II, Capítulo IV, da Lei Complementar nº 376 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa à Política Municipal do Meio Ambiente.

O projeto em tela busca isentar de solicitação de licenciamento ambiental e autorização, aos proprietários de terrenos urbanos que possuam meio-fio, edificados ou não, que vierem a fazer movimentações de terras inferior a 700 m³ (setecentos metros cúbicos), para execução e pavimentação do passeio público e, ou, cercamento frontal do terreno, não precisando apresentar documentação especificada em decreto que disciplina a movimentação de terras no Município.

Muitas vezes o cidadão é notificado pela própria prefeitura, para pavimentar o passeio público e cercá-lo, afim de obedecer o Código de Posturas do Município, em seu Título VII, Capítulo Único, que trata dos Muros, Cercas e Passeios, mas não é informado que tem que buscar autorização junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ocorre que o cidadão pavimenta o passeio público, afim de dar mais locomoção aos transeuntes que usam o local para seu deslocamento, não tendo que usar a via pública para tal, e evitando muitas vezes que local vire depósito de dejetos que não contribuam para o bem estar e saúde da população.

Sabemos que o licenciamento ambiental é de grande importância, e por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que é órgão para tal, no que couber, o licenciamento ambiental para empreendimentos públicos ou privados, que utilizarem de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, de ocasionar degradação ambiental no local.

Tendo que buscar o licenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas e empreendedores, que desenvolvam no dia-a-dia atividades que utilizem recursos naturais ou que gerem resíduos no meio ambiente, que vierem a causar danos no local.

Nestes casos não importa que os empreendimentos são de grande ou pequeno porte são obrigados a solicitar o devido licenciamento.

A movimentação simples de terra para a pavimentação do passeio público, que se trata de uma ação, afim de dar mais qualidade de vida ao cidadão, não tem o porquê de solicitar licenciamento, uma vez que quando notificado o proprietário, o mesmo não toma conhecimento de ter que solicitar a licença, e sim só de ter que executar o mesmo.

O município de Caxias do Sul, isenta do licenciamento ambiental para movimentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

terras os empreendimentos com área inferior a 750 m³ (setecentos metros cúbicos) de terra. Mas com a presente isenta do licenciamento e da apresentação de documentação, não penalizando o proprietário do terreno que executa a pavimentação do passeio público, afim de trazer qualidade de locomoção aos pedestres e principalmente a segurança, não tendo que usar a via pública para o mesmo.

Face a importância que o assunto se reveste, contamos com os Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Caxias do Sul, 28 de Março de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 6/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce artigo ao Título II, Capítulo IV, da Lei Complementar nº 376, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa à Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 1º Fica acrescido o art. 33-A ao Título II, Capítulo IV, Do Uso do Solo, da Lei Complementar nº 376, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 33-A. Ficam isentos da solicitação de licenciamento ambiental e autorização, e não precisando apresentar documentação especificada em decreto que disciplina a movimentação de terras no Município, os proprietários de terrenos urbanos edificados ou não, que possuam meio-fio, e que vierem a fazer movimentações de terras inferior a 700 m³ (setecentos metros cúbicos), para execução e pavimentação do passeio público e, ou, cercamento frontal do terreno. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL